



**ALEGRETE**

CIDADE ACOLHEDORA, INCLUSIVA E DE OPORTUNIDADES  
GESTÃO 2017-2020



**PREFEITURA DE ALEGRETE**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**GABINETE DO PREFEITO**

## CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO

**PARCEIRO: CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE ALEGRETE – CEPAL**

**OBJETO RESUMIDO:** “*manutenção das atividades culturais oferecidas à população em geral, tais como pesquisa, genealogia e desenvolvimento em ciências sociais e humanas, além de biblioteca e arquivo*” (...).”

**VALOR:** R\$ 21.600,00.

**VIGÊNCIA:** 12 meses

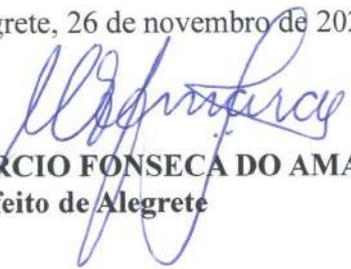
**DATA:** 01/2021 a 12/2021

**SECRETARIA VINCULADA:** Secretaria de Educação, Turismo, Esporte e Lazer

Certifico, para os devidos fins, que transcorreu o prazo de 5 (cinco) dias previstos no art. 32, § 2º da Lei 13.019/2014<sup>1</sup> sem que tenha sido apresentada impugnação à Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para o projeto suprarreferido.

Em anexo, comprovante da publicação da justificativa no site da Prefeitura Municipal de Alegrete.

Alegrete, 26 de novembro de 2020.

  
**MÁRCIO FONSECA DO AMARAL**  
Prefeito de Alegrete

<sup>1</sup> Art. 32 Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público: (...) § 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.